



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **538-04**
2004.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 15 de Abril de

Exmo Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP

APROVADO
UNIVERSIDADE
S.S. 04/05/04
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de providenciar a retirada de tramitação do Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 3201/04, para que esta Municipalidade proceda melhores estudos à respeito.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

Expediente

22.29.04.04



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738 |

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 199/04

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de Fevereiro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.201 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO DESAFIO JOVEM DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3201

(10 de Fevereiro de 2.004.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO DESAFIO JOVEM DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade promova a instalação de um centro de recuperação para a consecução de suas atividades fins, que tem como um de seus objetivos, nos termos de seus Estatutos Sociais, recuperar adultos, jovens e crianças de ambos os sexos, viciados em tóxicos e reintegrá-los à sociedade, conforme consta no Processo Municipal nº 11789/2003, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.173/2001.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiero que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

mm/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COM 55

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

3907/04

(10 de Fevereiro de 2.004.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO DESAFIO JOVEM DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **DESAFIO JOVEM DE CAIEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.997.077/0001-76, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução de suas atividades fins da entidade e instalação de um centro de recuperação, nos termos do Processo nº 11789/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 5.314,85 m², Sistema de Lazer, Jardim Morro Grande, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A entidade **DESAFIO JOVEM DE CAIEIRAS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedida tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Maximino Teodoro da Silva, Sistema de Lazer, Jardim Morro Grande, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 5.314,85 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Maximino Teodoro da Silva, onde mede 81,81m em reta, 5,41 m em curva, 9,11 m em reta e 14,14 m em curva de concordância com a Rua Aparecida Áurea Abreu, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 58,00m em reta e 2,63 m confrontando a Rua Aparecida Áurea Abreu, do lado esquerdo mede 101,80m, confrontando com Erwin Herling ou sucessores, nos fundos mede 30,99m, confrontando com os lotes 1 da quadra "A", perfazendo uma área total de 5.314,85 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(10 de Fevereiro de 2.004.)

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **DESAFIO JOVEM DE CAIEIRAS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Fevereiro de 2.004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/02

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, AO DESAFIO JOVEM DE CAIEIRAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **DESAFIO JOVEM DE CAIEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.997.077/0001-76, neste ato representada pelo seu Presidente **LUIZ CARLOS DA SILVA**, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a consecução de suas atividades fins, um imóvel de propriedade do Município com área de 5.314,85 m², Sistema de Lazer, jardim Morro Grande, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Maximino Teodoro da Silva, onde mede 81,81m em reta, 5,41 m em curva, 9,11 m em reta e 14,14 m em curva de concordância com a Rua Aparecida áurea Abreu, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 58,00m em reta e 2,63 m confrontando a Rua Aparecida Áurea Abreu, do lado esquerdo mede 101,80m, confrontando com Erwin Herling ou sucessores, nos fundos mede 30,99m, confrontando com os lotes 1 da quadra “A”, perfazendo uma área total de 5.314,85,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Sede da Concessionária, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba o **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, ... de de 200

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

DESAFIO JOVEM DE CAIEIRAS
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

Telefones: 4442-7708 – 4442-7706 – 4442 7740

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se à rua Maximino Teodoro da Silva, Sistema de Lazer, Jardim Morro Grande, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, SP.

ÁREA TOTAL: - 5.314,85m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

Com frente para a rua Maximino Teodoro da Silva, onde mede 81,81m em reta, 5,41m em curva, 9,11m em reta e 14,14m em curva de concordância com a rua Aparecida Aurea Abreu, do lado direito de quem da referida rua olha o Imóvel mede 58,00m em reta e 2,63m confrontando com a rua Aparecida Aurea Abreu, do lado esquerdo mede 101,80m confrontando com Erwin Herling ou sucessores, nos fundos mede 30,99m confrontando com o lote 1 da quadra "A", perfazendo uma área total de 5.314,85 m².

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 21 de Janeiro de 2004.

Resp. Técnico

José Carlos Gonçalves

CREA 5060165651/TD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3907/2004, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão de obras, serviços públicos, atividades privadas e meio ambiente.

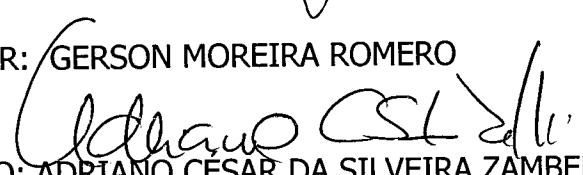
Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3907/2004.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO


MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e obras pl. 3907/04)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO